

PARECER Nº 526/2024

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA AO DIREITO
DOS ANIMAIS.**

Processo: 61.29/2024

Autoria: Vereador Marcus Brito Jr.

Assunto: Projeto de lei que ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI COMPLEMENTAR Nº 504 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador acima qualificado que dispõe sobre acréscimo de dispositivo à LC 504/2021. Após conclusão desfavorável da CCJR, o parecer pela rejeição foi derrubado pelo plenário, razão pela qual os presentes autos foram remetidos para esta comissão de mérito, nos termos regimentais.

Narra o autor que o projeto tem o escopo de garantir a população o acesso gratuito a praças e demais pontos culturais de lazer do município, além de fomentar o comércio da cidade.

Informa, em sua justificativa, que

Com a cobrança do estacionamento rotativo, muitas famílias estão deixando de frequentar alguns pontos turísticos da Capital, como a praça 8 de Abril, praça Santo Dumont, Museu da Caixa D'água Velha, entre outros. Como exemplo, podemos citar a própria Câmara Municipal de Cuiabá. Tida como a “casa do povo”, todo o entorno do Legislativo está sendo cobrado o estacionamento rotativo. A medida está afugentando a população do Parlamento Municipal, e os turistas do Centro Geodésico da América Latina, que fica localizada na praça Paschoal Moreira Cabral, em frente ao prédio da Casa de Leis. Além disso, as vendas do comércio no centro da cidade tendem a cair, também devido a cobrança do estacionamento rotativo.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A discussão versa sobre a suspensão da cobrança da contrapartida administrativa individual pelo uso do estacionamento rotativo desta urbe, especificamente aos finais de semana e feriados, corroborando a livre circulação de pessoas nos ambientes de considerável fluxo de



atividades comerciais e de lazer.

Ressalta-se a cristalina pertinência do conteúdo da proposição, posto que se traduz no estímulo das práticas de urbanidade em períodos específicos, estimulando o aumento do consumo e da qualidade de vida dos munícipes que, conforme ressaltado na propositura, buscam destinos livres da cobrança deste preço público, em detrimento dos ambientes da circunscrição do sistema cidade verde de estacionamento rotativo digital.

Em relação à adequação técnica, é nítida que a implementação da medida proposta além de ampliar o espectro de utilização, pelos munícipes, dos bens públicos municipais, estimula a atividade financeira no centro urbano, importante elemento para a manutenção de indicadores de consumo e arrecadação. Ressalta-se que as minúcias relacionadas à gestão do contrato que rege o funcionamento do sistema já foram apontadas no parecer anterior, restando observar, pela óptica meritória da conveniência e oportunidade, que a propositura é razoável, dado o reduzido teor de tempo em que vige a suspensão alvitrada.

Além disso, imperioso considerar que, por se tratar de um sistema digital, com especificidades previstas para o adimplemento e que, nas datas estipuladas potencializa-se a utilização de tais ambientes por indivíduos de maiores faixas etárias, evita-se distorções ou até menos penalidades advindas da imperícia dos usuários que, nos períodos sugeridos, utilizem as vagas de maneira desapercibida em relação às regras e valores do estacionamento mencionado.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

Art. 51 Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais. [\(Redação dada pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021\)](#)

I – dar parecer no Plano Diretor; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

II - dar parecer no Código de Obras e Edificações; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

III - dar parecer no Código de Posturas; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IV - dar parecer no Código de Zoneamento; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

V - dar parecer na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VI – dar parecer na Lei de Hierarquização Viária; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VII - dar parecer aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do



município; ([Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

VIII - dar parecer em quaisquer obras ou serviços públicos; ([Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

IX – dar parecer aos Projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, transportes, dos Recursos Hídricos e dos Recursos Minerais; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

X - pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo, qualidade do ar, e distribuição, consumo e qualidade da água; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XI - acompanhar e estimular Políticas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XII - acompanhar os processos de restauração ecológica e do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XIII- estimular a educação ambiental. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XIV - contratar serviços especializados de laboratórios de análises, bem como de profissionais técnicos, quando necessários; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XV - manter intercâmbio e formas de ações conjuntas com Órgãos Públicos e instituições privadas; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XVI - promover ações e políticas de defesa e preservação dos cursos d'água que se localizam dentro dos limites dos municípios; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XVII - promover campanhas nas escolas e universidades públicas e privadas, e no seio da sociedade em geral, buscando esclarecer e conscientizar todos sobre o problema da água; e ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XVIII - dar parecer em todos os Projetos que tratem dos direitos dos animais e do combate aos maus-tratos; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021](#))

XIX – promover ações e políticas de defesa aos direitos dos animais, contra a crueldade e maus-tratos dentro dos limites dos municípios. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021](#))

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da



conveniência e oportunidade.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390032003400320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Robinson Cireia de Oliveira (Câmara Digital)** em 12/07/2024 12:56

Checksum: **022C2BDF542CE09A142DC5D13542B8DEAE40E0CF0013C8E08A2C72563454C2B8**

